



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 153, DE 24/08/1998

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR O VALOR DO FRETE SOBRE O TRANSPORTE DE CALCÁRIO, RECEBER RESSARCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [Art. 98, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município autorizado a custear o valor do frete da indústria fornecedora ao local designado pelo produtor.

Parágrafo único. O valor de que trata o Caput deste artigo, será ressarcido em 50% (cinquenta por cento), pelo produtor ao Município, por ocasião do recebimento do produto.

Art. 2º O recebimento destes valores estarão contidos no rol de receitas sob nºs:

- 19220000 - restituições;
- 19220001 - restituição frete calcário;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 24 (vinte e quatro) dias do
mês de agosto de 1998.*

*PEDROLÍVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*

(Revogada pela [Lei Municipal nº 2.650, de 24.05.2022](#))